PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.031, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003

Altera os artigos 1º e 2º, da Lei nº. 2.150, de 12 de novembro de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º. da Lei nº 2.150, de 12 de novembro de 1992, passando a ter a seguinte redação:

> **"Art. 1º** - Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 5.376,11 metros quadrados, a ser denominada lote nº 204-D-1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando no limite com a Rua Jurutau e com o lote nº. 204-D, segue confrontando com o lote nº 204-D com rumo NW 64°40'00" SE por 128,23 metros e com rumo NE 25°20'00" SW por 36,03 metros; Daí segue confrontando com o lote nº 203/202-A/5 com rumo SE 70°53'00" NW por 129,66 metros e finalmente segue confrontando com a rua Jurutau com rumo SW 25°20'00"NE por 50,00 metros até o ponto inicial", destacada do lote nº 204-D, matriculada sob nº 12.856 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta comarca".

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 2.150, de 12 de novembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

> **"Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo a doar a **COLIBRI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, estabelecida nesta cidade, à rua Urutau, 549, inscrita no CNPJ sob nº 82.368.283/0001-93, uma área de terras medindo 5.376,11 metros quadrados, a ser denominada lote de terras nº 204-D-1, descrita no artigo 1º desta Lei".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de setembro de 2003

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Habitação

SECRETARIA
Publicado no Jornal
O Povo
Em 12 / 09 / 2003
Katia Regina
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.031, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003

Altera os artigos 1º e 2º, da Lei nº. 2.150, de 12 de novembro de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º. da Lei nº 2.150, de 12 de novembro de 1992, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo a área de terras medindo 5.376,11 metros quadrados, a ser denominada lote nº 204-D-1, situada na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando no limite com a Rua Jurutau e com o lote nº. 204-D, segue confrontando com o lote nº 204-D com rumo NW 64º40'00" SE por 128,23 metros e com rumo NE 25º20'00" SW por 36,03 metros; Daí segue confrontando com o lote nº 203/202-A/5 com rumo SE 70º53'00" NW por 129,66 metros e finalmente segue confrontando com a rua Jurutau com rumo SW 25º20'00"NE por 50,00 metros até o ponto inicial", destacada do lote nº 204-D, matriculada sob nº 12.856 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta comarca".

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 2.150, de 12 de novembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar a **COLIBRI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, estabelecida nesta cidade, à rua Urutau, 549, inscrita no CNPJ sob nº 82.368.283/0001-93, uma área de terras medindo 5.376,11 metros quadrados, a ser denominada lote de terras nº 204-D-1, descrita no artigo 1º desta Lei".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de setembro de 2003

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

OSMAR ARTUR RIZZOTTI
Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Habitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
JORNAL O POVO
Em, 12 de Setembro 2003
Funcionário